



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
EQSW 103/104 – SETOR SUDOESTE; LOTE 1, MÓDULO B, TORRES 1,2,3 , BLOCO "B", BRASÍLIA-DF
CEP: 70670-350 - Telefone: (61) 3341-9400 – Fax: (61) 3341-9480

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 136/2010 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA CATARATAS DO IGUAÇU S/A.

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento, Administração e Logística Substituto, **GUSTAVO COSTA RODRIGUES**, portador do RG nº 1735472 SSP/DF e CPF nº 914495371-20, residente e domiciliado em Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 432/2007 e Portaria nº 18/2008, publicada no DOU de 08/02/2008, e a empresa **CATARATAS DO IGUAÇU S/A.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.119.648/0001-70, com sede na Rodovia das Cataratas BR 469 s/ nº, Km 18, Parque Nacional do Iguaçu, Foz do Iguaçu/Paraná, doravante denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, **ROBERTO ANTÔNIO TRAUZYNSKI**, portador do RG nº 6.048.629 – SSP/SP e CPF nº 657.316.708-20 e pelo seu Diretor Corporativo, **MARCELO LEITE MARDER**, portador do RG 4.675.721-1/PR e CPF nº 021.562.599-41, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observando o que consta no Processo nº 02070.001684/2010-49, elaborado em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo alteração do Caput da Cláusula Décima Primeira, decorrente de erro material.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO



Modifica-se o *caput* da Cláusula Décima Primeira para que conste a seguinte redação: "O contrato tem o valor estimado de R\$ 7.884.000,00 (sete milhões oitocentos e oitenta e quatro mil reais), conforme estudo de viabilidade, devendo a **CONCESSIONÁRIA** repassar o valor de contrapartida correspondente a 14,7% de cada ingresso vendido, conforme proposta apresentada".

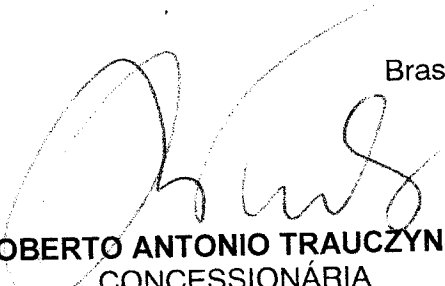
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento contratual, não modificadas por este Termo.

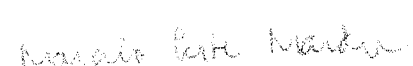
CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONCEDENTE** a publicação do resumo deste Termo no Diário Oficial da União, no prazo fixado no Parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

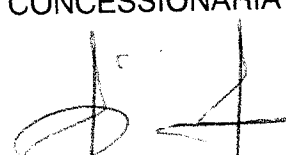
Brasília-DF, 25 de maio de 2011.



ROBERTO ANTONIO TRAUZYNSKI
CONCESSIONÁRIA



MARCELO LEITE MARDER
CONCESSIONÁRIA



GUSTAVO COSTA RODRIGUES
CONCEDENTE